PROJETO DE LEI 567/2025

"Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências".

"Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências".

SONORA/MS, 25 de Abril de 2025

Poder Executivo
Prefeito Municipal(a)

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º588/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO
Consta nos autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual solicita autorização para desafetar área e efetuar doação, visando a alteração da destinação para lotes com fins habitacionais. Ressalta que a área é um lote de terreno urbano, apresentando o número, quadra, área e localização, trazendo, ainda, a metragem e as confrontações. Autoriza, ainda, o desdobramento da área disposta no artigo anterior em 22 (vinte e dois lotes).
Acompanha registro geral com a matrícula do lote e também o mapa com a quadra do lote.

II – PARECER E VOTO
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:
O Projeto de Lei n.º 588/2025 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.
Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 13 de agosto de 2025.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 15/08/2025 10:09
Prazo: 20/08/2025
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º567/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Consta nos autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Conforme previsão constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define, a partir do Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, estabelecendo parâmetros e programações com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício vindouro.

Obedece metas e prioridades da Administração Municipal, atendendo o disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, artigos 4.º da Lei Complementar 101/2000 e subsequentes, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Cumpre as exigências da Constituição Federal, Estadual e Municipal, sendo, portanto, Constitucional.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em

tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:
O Projeto de Lei n.º567/2025 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.
Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sonora – MS, 13 de agosto de 2025.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 15/08/2025 10:38
Prazo: 20/08/2025
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º567/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Consta nos autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Conforme previsão constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define, a partir do Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, estabelecendo parâmetros e programações com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício vindouro.

Obedece metas e prioridades da Administração Municipal, atendendo o disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, artigos 4.º da Lei Complementar 101/2000 e subsequentes, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Cumpre as exigências da Constituição Federal, Estadual e Municipal, sendo, portanto, Constitucional.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º567/2025 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sonora – MS, 21 de agosto de 2025.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 22/08/2025 07:13
Prazo: 27/08/2025
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º567/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Consta nos autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Conforme previsão constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define, a partir do Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, estabelecendo parâmetros e programações com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício vindouro.

Obedece metas e prioridades da Administração Municipal, atendendo o disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, artigos 4.º da Lei Complementar 101/2000 e subsequentes, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Cumpre as exigências da Constituição Federal, Estadual e Municipal.
Foi apresentada Emenda Aditiva que foi acatada pela Comissão.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º567/2025 encontra-se amparado pela Constituição Federal, Estadual e Municipal, Lei Complementar n.º101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária em vigor.
Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 21 de agosto de 2025.

Ver. Flávia Porto da Mota Vasconcelos
Presidente

Ver. Hemerson Oliveira Grison
Relator

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro

DOC: 1753201478

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Solicitação de parecer: 22/08/2025 07:20
Prazo: 27/08/2025
Comissão: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Status do parecer: Em aberto